



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIÇO N.º 001/2023 – TESTE SELETIVO N.º 001/2021

CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO  
BRAGADO E **KELLY CAROLINE CORREA** PARA O  
FIM QUE NELE SE DECLARA.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por prazo determinado, de um lado a Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.719.555/0001-02, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2889, Pato Bragado, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **MAURO ANDRÉ WEIGMER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.095.861-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 005.620.219-90, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 482, Pato Bragado/PR, CEP 85948-000, e de outro lado **KELLY CAROLINE CORREA**, portadora do RG n.º 12.814.330-0 IIPR, inscrito no CPF sob n.º 106.350.599-24, e, OAB/PR 103833, nacionalidade brasileira, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 387, Bairro Jardim Marechal, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85.960-000, doravante denominado **CONTRATO**, tem entre si justo e **CONTRATADA** o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Câmara Municipal de Pato Bragado, à vista do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 1724, de 10 de junho de 2021 e da Resolução nº 103, de 18 de maio de 2021, Edital de Teste Seletivo nº. 001/2021, Edital de convocação n.º 003/2023 e Portaria de Nomeação n.º 026/2023, que admite a **CONTRATADA KELLY CAROLINE CORREA**, para preencher o cargo de ADVOGADO por prazo determinado até 09 de abril de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo labor realizado perceberá a **CONTRATADA** a importância de R\$ 3.756,00 (três mil, setecentos e cinquenta e seis reais), prevista na Lei Municipal nº 1.824/2023, Lei Municipal 1724/21 para seu cargo bem como do edital 001/2021 deste Processo Seletivo Simplificado. A **CONTRATADA** também receberá um vale alimentação mensal de R\$ 316,41 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos). O salário e o vale serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, efetuadas as deduções previstas em lei e as autorizadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** deverá ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os danos ou prejuízos que causar resultantes de qualquer conduta, dolosa ou culposa, em conformidade com a Resolução nº 103/2021 e demais dispositivos da Lei do Estatuto dos Servidores Públicos a ela aplicadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** exercerá as atribuições previstas no Anexo I da Lei Municipal nº. 18824, 10 de agosto de 2023, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Bragado, com lotação na Secretaria Administrativa da Câmara



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

Municipal. As funções do cargo só poderão ser executadas pela **CONTRATADA** ou outrem que seja determinado pela contratante sendo vedado a **CONTRATADA**, transferir sua responsabilidade na execução para outrem.

**Parágrafo Único.** Os serviços relativos à sua função são: a) representar judicialmente a Câmara Municipal quando necessário; b) coordenar os trabalhos da procuradoria e aos Vereadores sobre assuntos relacionados ao exercício de suas funções; c) promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e de seus membros e dos próprios servidores quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato, das funções institucionais ou no desempenho dos serviços de apoio; d) defender a inviolabilidade do mandato dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos; e) promover, por intermédio do Ministério Público, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, nos termos da legislação vigente; f) participar dos trabalhos da Câmara e das Comissões; g) emitir pareceres nos processos de licitação do Legislativo, obrigatoriamente sobre os editais e nos julgamentos da comissão; h) emitir, ao ser solicitado, parecer jurídico sobre processos e matérias em tramitação ou do interesse do Legislativo; i) manifestar-se sobre a legalidade de processos de aposentadoria de servidores da Câmara Municipal e sobre os de ordem administrativa; j) orientar a Mesa Diretiva quando da tomada de decisões; k) promover a defesa da Câmara quando ela for autora, ré, assistente ou oponente, em qualquer foro ou instância; l) redigir e supervisionar termos de contratos, acordos e convênios; m) assessorar juridicamente a elaboração de proposições legislativa; n) analisar as propostas de emenda à Lei Orgânica; o) tomar iniciativa de estudos a serem propostos com vistas à modernização e aperfeiçoamento da procuradoria e à melhoria dos serviços; e, p) propor a aquisição de livros e revistas de cunho jurídico. Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas do Legislativo Municipal através da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATADA** cumprirá a jornada semanal de trabalho prevista na Lei Municipal nº. 1824, de 10 de agosto de 2023, para seu cargo, ou seja, 20 horas semanais. A jornada de trabalhos poderá ser definido entre as partes de comum acordo, desde que não haja prejuízo ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica expressamente estabelecida à possibilidade de adoção do regime de compensação de hora de trabalho, em razão do qual o eventual excesso de horas trabalhadas em um dia poderá vir a ser compensado pela dispensa de trabalho em qualquer dia útil da semana, desde que autorizados pelo contratante.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATADA** se obriga a acatar ordens, comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela Câmara Municipal de Pato Bragado, ou por seu superior hierárquico, obedecendo às normas constantes na Resolução nº 103/2021 e da Lei Municipal 1724/21, regulamentos e regimentos, bem como poderá ter o horário de trabalho alterado por motivo de força maior, ou fato imprevisto, devidamente justificado. O não cumprimento do exposto incidirá à falta disciplinar por insubordinação.



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

**§1º:** A **CONTRATADA** está ciente que para fazer gozo de férias o contratado deverá trabalhar por 12 meses consecutivos,

**§2º:** As férias proporcionais e demais direitos trabalhistas serão indenizadas ao final do contrato, se não for concedida durante a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Poderá haver rescisão contratual, conforme constante na legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA:** A concessão de diárias a **CONTRATADA** que, por necessidade de serviço, tiver de deslocar-se de sua sede de exercício, regular-se-á pelo disposto na legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA:** Os encargos decorrentes do presente contrato, correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos termos da Lei Municipal 1724/21 e da Resolução nº 103/2021, o presente contrato de trabalho vigorará pelo período de **09 de outubro de 2023 a 09 de abril de 2024**, extinguindo-se na data de complementar, sendo prorrogáveis até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme dispõe no § 1º do artigo 4º da Resolução 103/2021, bem como dispõe no Edital nº 001/2021, do TESTE SELETIVO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As infrações disciplinares atribuídas a **CONTRATADA** serão apuradas mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado a **CONTRATADA**, com prazo de conclusão máximo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É assegurada a ambas as partes a possibilidade recíproca de rompimento de contrato, nos termos da Resolução nº 103/2021 e demais leis Vigentes.

**Parágrafo Único:** Caso a **CONTRATADA** tenha a iniciativa de extinguir o contrato, que deverá comunicar a chefia imediata, por meio de requerimento protocolizado junto ao PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, com uma antecedência mínima de quinze dias ou outro prazo estabelecido na Legislação Vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato obedecerá aos preceitos estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 1724/21, Resolução nº 103/21, do edital do presente Processo Seletivo Simplificado e das demais legislações vigentes aplicáveis à Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.



# **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas na presença de duas testemunhas.

Pato Bragado – PR, em 09 de outubro de 2023.

**MAURO ANDRÉ WEIGMER**  
**CONTRATANTE**

**KELLY CAROLINE CORREA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**ALBERTO MARECO**  
Assistente Administrativo

Rafael José Traczynski  
Assessor de Gabinete do Presidente